

DECRETO Nº 024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Feira Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, propõe promover a oferta da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;

COSIDERANDO a necessidade de ofertar educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Integral em nossa cidade irá promover a experiência de uma educação de qualidade, compreendendo a ampliação do tempo de permanência do aluno do Ensino Fundamental na escola, motivando as oportunidades educacionais, por intermédio da realização de projetos e atividades que favoreçam ainda mais a aprendizagem, e

CONSIDERANDO a necessidade de vermos ampliadas as oportunidades educativas dos nossos alunos, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de Ensino Fundamental,

CONSIDERANDO que o Município deve assegurar as condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didática, suplementação alimentar e assistência à saúde. (LOM, art. 147, § 1º)

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Feira Nova o “*Programa Municipal de Educação Integral*”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo,

método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pelos componentes da Equipe Gestora de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma Jornada Escolar Integral, com no mínimo 35h/a semanais, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência dos gestores escolares, pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral, a ser regulamentado a posteriori;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no Âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL